



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu



Ofício nº 229/2025 – GAB

Uruaçu (GO), 06 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal

Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Azarias Machado Neto

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu



PROJETO DE LEI Nº 046/2025

"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I- Manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais no Poder Executivo Municipal;

III - Aproximação entre o Poder Executivo e o cidadão com a utilização das novas tecnologias;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

DA DIGITALIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, seus Fundos e Autarquias poderão criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu



II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Poder Executivo, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos do Poder Executivo, seus Fundos e Autarquias;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - O Município de Uruaçu deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu



V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º - O Município de Uruaçu buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - A Plataforma de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital (site: <https://www.urucu.go.gov.br/>);

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão, a ser desenvolvida a partir da entrada em vigor dessa lei;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º- O Município de Uruaçu deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

CAMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 005
Rubrica: 8

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 10º - O Município de Uruaçu promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação no site: <https://www.uruaçu.go.gov.br/>, são os seguintes:

- Autenticação de Outros documentos;
- Consulta da Legislação Municipal;
- Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- Carta de Serviços ao Cidadão;
- Consulta Geral de Débitos;
- Consulta de Protocolo;
- Consulta Certidão de Débitos;
- Consulta de Nota Fiscal Avulsa;
- Consulta e Autenticação de Alvará/Habite-se;
- Consulta de Nota Fiscal Eletrônica;
- Consulta de Contracheque;
- Emissão de Ficha Funcional;
- Consulta Comprovante de Rendimentos;
- Emissão de Extrato Fiscal;
- Emissão de Guias de IPTU;
- Emissão de Guias de ISS;
- Emissão de Ficha Cadastral de Empresa;
- Sistema de Ouvidoria – E-Ouv;
- Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – E-Sic;
- Sistema Digital de Fale Conosco;
- Portal da Transparência do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu



Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uruaçu-GO, 06 de junho de 2025.

Azarias Machado Neto

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 007
Rubrica: 8

Justificativa

Prezados Senhores Vereadores,

Nosso Município se depara com a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a transformação digital no âmbito da Administração Pública, com ênfase na facilitação do acesso aos serviços públicos por meio de plataformas digitais. Essa regulamentação é essencial para que possamos adequar nossas práticas administrativas e garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e acessível à população. Assim como o cumprimento dos requisitos do Plano Nacional de Transparência Pública e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Essa lei tem como objetivo promover a transformação digital da administração pública, assegurando que os serviços oferecidos ao cidadão sejam não apenas mais ágeis e eficientes, mas também mais inclusivos.

A norma prevê a utilização de meios digitais para a prestação de serviços e a comunicação entre a administração e os cidadãos, o que se alinha com as tendências contemporâneas de inovação tecnológica.

A regulamentação da Lei 14.129/2021 é uma oportunidade ímpar para que nosso Município avance na busca pela modernização dos serviços públicos e pela efetivação de direitos do cidadão.

Estamos certos de que, com o apoio desta Casa Legislativa, poderemos construir um futuro onde a administração pública seja mais eficiente, inclusiva e transparente.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu



Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a rápida tramitação deste projeto, a fim de que possamos avançar juntos na construção de uma cidade mais conectada e preparada para os desafios do século XXI.

Atenciosamente,

Azarias Machado Neto

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 046/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei n. 046/2025, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 046/2025. *“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.”*

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 046/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria legislativa *“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.”*

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 229/2025 – GAB;
- Projeto de Lei n. 046/2025; e
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 O Projeto de Lei em questão visa à regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece normas gerais para a prestação digital de serviços públicos e para a transformação digital da Administração Pública. Trata-se, portanto, de matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



que se insere no campo do interesse local e da organização dos serviços públicos municipais.

5 A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

6 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

7 O conteúdo da proposta também guarda pertinência com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que determina os princípios e diretrizes que devem nortear a atuação da Administração Pública, inclusive no que se refere à eficiência, publicidade e inovação na prestação dos serviços públicos.

8 Ademais, a Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece normas gerais que devem ser seguidas por todas as esferas da Administração Pública, conforme disposto em seu art. 1º, cabendo aos entes federativos regulamentar, no que couber, os procedimentos e ferramentas a serem utilizados localmente para a sua execução.

9 A iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar da matéria é juridicamente adequada, tendo em vista o conteúdo do projeto relacionar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



diretamente à organização da Administração Pública, à prestação de serviços públicos e à gestão interna da estrutura administrativa.

10 O projeto também está alinhado com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme se observa dos arts. 7º, 9º e 10º do texto proposto, que tratam da proteção de dados dos usuários e da interoperabilidade entre os sistemas.

11 Destaca-se que o projeto não cria despesas sem a respectiva previsão orçamentária, tampouco inova em matéria tributária ou funcional, limitando-se à regulamentação de diretrizes e implantação de ferramentas administrativas voltadas à modernização da gestão pública e ampliação da transparência e acessibilidade dos serviços prestados ao cidadão.

12 A proposta também encontra respaldo nos princípios da transparência, participação cidadã, eficiência administrativa e inclusão digital, objetivos perseguidos por normas federais de governança pública e modernização administrativa.

13 Assim, verifica-se que o projeto encontra amparo constitucional.

III – Conclusão

14 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n. 046/2025.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



15

É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS
HENRIQUE DE
CARVALHO:03475
313189

Assinado digitalmente por DOUGLAS HENRIQUE
DE CARVALHO:03475313189
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplicado: OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=DOUGLAS
HENRIQUE DE CARVALHO:03475313189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 15:30:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 074
Rubrica: 8

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 046/2025, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, item 10 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a”, itens 5, 6, 7, 9 ao 10 do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

...

IV - Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

...

5) desenvolvimento científico e tecnológico;

6) os meios de comunicação social;

7) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

...

9) política municipal de informática e automação e de telecomunicações;

10) política e sistema municipal de turismo;

11) exploração das atividades e dos serviços turísticos;

12) colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;

13) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais;

14) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

5 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguido um sistema de rodízio entre os membros da comissão.

6 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.

7 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU-GO
Fls: 076
Rubrica: B

8 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem parecer no prazo comum de 15 (quinze) dias.

9 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

10 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

11 Simbólico, art. 228 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III – Quórum

12 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS
HENRIQUE DE
CARVALHO:03475313189
313189

Assinado digitalmente por DOUGLAS HENRIQUE
DE CARVALHO:03475313189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal v5, OU=0597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=DOUGLAS
HENRIQUE DE CARVALHO:03475313189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.08.06 15:47:36-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 46/2025, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 046/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS
HENRIQUE DE
CARVALHO:034753
13189

Assinado digitalmente por DOUGLAS HENRIQUE DE
CARVALHO:03475313189
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
vs, OU=05577562000135, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=DOUGLAS HENRIQUE DE
CARVALHO:03475313189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 15:50:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 046/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.



Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fis: 020
Rubrica: 8
09-05-2025

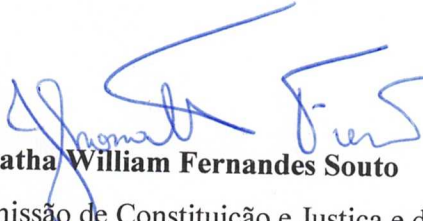
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 046/2025, que *"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 046/2025

Assunto: " *Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*"

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 046/2025**, que " *Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*"

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

II – DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Uruaçu para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



A matéria em questão se encontra dentre as que podem ser propostas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n. 0462025.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 025
Rubrica: 8

(seis) dias do mês de agosto de 2025.



Favorável ao Parecer



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer



Contrário ao Parecer

Raimundo Ferreira

1º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente
Josimar Nogueira Alves
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 046/2025, que *"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências."*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 046/2025, que "*Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*", ao Vereador Diogo Rabelo Carvalho, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Rones da Silva Maia

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SERVIDORES
PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO URBANO, HABITAÇÃO
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 046/2025

Assunto: " *Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*"

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Sr. Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 046/2025**, que "*Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*"

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, por sua vez, também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

II - ANÁLISE

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, impessoalidade e moralidade, além de observar o conteúdo da Lei Federal nº 14.129/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A matéria encontra-se inserida nas competências legais do Município e do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização dos serviços públicos locais,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



à modernização administrativa e à ampliação dos canais de participação e atendimento ao cidadão.

No mérito, a Comissão entende que o projeto promove avanços significativos no processo de transformação digital da Administração Pública Municipal, contribuindo para:

- A melhoria da prestação dos serviços públicos;
- O fortalecimento da transparência e do controle social;
- A valorização do servidor público por meio da capacitação em novas tecnologias;
- A promoção da cidadania digital no âmbito do município.

O projeto ainda contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Transparência Pública e pelos órgãos de controle externo.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

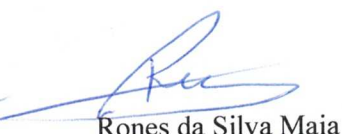
É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Diogo Rabelo Carvalho
1º Membro/Relator


Rones da Silva Maia
Presidente


Raimundo Ferreira
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 46/2025, que *“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.”*, para que o nobre edil, Vereador Jhonatha William Fernandes Souto, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Lei nº 06/2025

Assunto: *“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei nº 46/2025**, que *“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.”*

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A iniciativa legislativa guarda consonância com os princípios constitucionais da eficiência, universalidade, equidade e acessibilidade, especialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



relevantes nas políticas públicas voltadas à educação, saúde e promoção social, áreas que impactam diretamente a qualidade de vida do cidadão.

A digitalização de serviços públicos nessas áreas possibilita avanços significativos na:

- Agilidade no atendimento da população nas unidades de saúde, educação e assistência social;
- Disponibilização de informações em tempo real sobre vagas, serviços, programas sociais e campanhas públicas;
- Participação ativa do cidadão, por meio de plataformas digitais de ouvidoria, protocolos e prestação de contas.

A implementação de um modelo digital também favorece o acesso à informação e à cidadania digital, promovendo inclusão social, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade ou com dificuldade de deslocamento, por meio do acesso remoto aos serviços essenciais.

A proposta ainda demonstra compatibilidade com diretrizes de transparência pública, proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e promoção da equidade no acesso a políticas públicas.

A Comissão entende que o projeto fortalece o compromisso da Administração Municipal com a inovação e a justiça social, modernizando o atendimento nas áreas sociais de maior impacto para a população.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



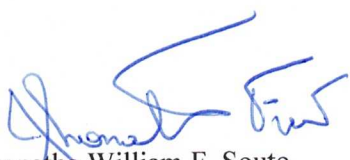
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
6 dias do mês de agosto de 2025.

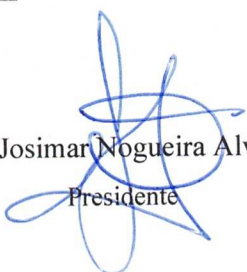
☒ Favorável ao Parecer

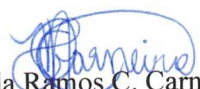
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Jhonatha William F. Souto
1º Membro/Relator


Josimar Nogueira Alves
Presidente


Nailda Ramos C. Carneiro
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 046/2025, que "*Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 046/2025, que " *Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.* ", para que a nobre edil, Vereadora Joana D'arc Gomes Alves, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 046/2025

Assunto: " *Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*"

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 046/2025**, que " *Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*"

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força do disposto no art. 43, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como relatado, o PL em questão tem como objeto a desinfetação e doação de área pública municipal para fins de construção e instalação da Delegacia de Polícia Civil, estando o interesse público devidamente comprovado.

Dito isso, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, e, no mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer



Joana D'arc Gomes Alves

2º Membro/Relator



Diogo Rabelo Carvalho

Presidente



Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamento quanto ao Projeto de Lei nº 046/2025, que "*Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.*", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2332, de 07 de agosto 2025.

"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 046, 06 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2332, de 07 de agosto de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I- Manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais no Poder Executivo Municipal;

III - Aproximação entre o Poder Executivo e o cidadão com a utilização das novas tecnologias;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

DA DIGITALIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, seus Fundos e Autarquias poderão criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 090
Rubrica: B

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Poder Executivo, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos do Poder Executivo, seus Fundos e Autarquias;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - O Município de Uruaçu deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 6º - O Município de Uruaçu buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - A Plataforma de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital (site: <https://www.urucu.go.gov.br/>);

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão, a ser desenvolvida a partir da entrada em vigor dessa lei;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º - O Município de Uruaçu deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 10º - O Município de Uruaçu promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação no site: <https://www.uruaçu.go.gov.br/>, são os seguintes:

Autenticação de Outros documentos;
Consulta da Legislação Municipal;
Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
Carta de Serviços ao Cidadão;
Consulta Geral de Débitos;
Consulta de Protocolo;
Consulta Certidão de Débitos;
Consulta de Nota Fiscal Avulsa;
Consulta e Autenticação de Alvará/Habite-se;
Consulta de Nota Fiscal Eletrônica;
Consulta de Contracheque;
Emissão de Ficha Funcional;
Consulta Comprovante de Rendimentos;
Emissão de Extrato Fiscal;
Emissão de Guias de IPTU;
Emissão de Guias de ISS;
Emissão de Ficha Cadastral de Empresa;
Sistema de Ouvidoria – E-Ouv;
Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – E-Sic;
Sistema Digital de Fale Conosco;
Portal da Transparência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 043
Rubrica: 8

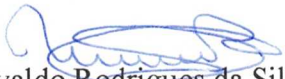
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Município de Uruaçu, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

08.08.25
neu



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 08/08/2025.

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

Lei nº 2.332/2025

"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I- Manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais no Poder Executivo Municipal;

III - Aproximação entre o Poder Executivo e o cidadão com a utilização das novas tecnologias;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

DA DIGITALIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, seus Fundos e Autarquias poderão criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 08/08/2025.

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Poder Executivo, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos do Poder Executivo, seus Fundos e Autarquias;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - O Município de Uruaçu deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 08/08/2025.
Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º - O Município de Uruaçu buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - A Plataforma de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital (site: <https://www.urucu.go.gov.br/>);

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão, a ser desenvolvida a partir da entrada em vigor dessa lei;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º- O Município de Uruaçu deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 08/08/2025.

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

DO USO DE DADOS

Art. 10 - O Município de Uruaçu promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação no site: <https://www.urucu.gov.br/>, são os seguintes:

Autenticação de Outros documentos;
Consulta da Legislação Municipal;
Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
Carta de Serviços ao Cidadão;
Consulta Geral de Débitos;
Consulta de Protocolo;
Consulta Certidão de Débitos;
Consulta de Nota Fiscal Avulsa;
Consulta e Autenticação de Alvará/Habite-se;
Consulta de Nota Fiscal Eletrônica;
Consulta de Contracheque;
Emissão de Ficha Funcional;
Consulta Comprovante de Rendimentos;
Emissão de Extrato Fiscal;
Emissão de Guias de IPTU;
Emissão de Guias de ISS;
Emissão de Ficha Cadastral de Empresa;
Sistema de Ouvidoria – E-Ouv;
Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – E-Sic;
Sistema Digital de Fale Conosco;
Portal da Transparência do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 08/08/2025

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

Fls:
Rubrica: 0488

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Município de Uruaçu, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal